

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.384/2014

“Dispõe Sobre o uso de espaço público no Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O uso dos espaços públicos denominados “boxes”, localizados no Terminal Rodoviário do Município de Aquidauana, por particulares será feito mediante concessão de uso, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Para efeito desta Lei considera-se boxe o espaço público existente no Terminal Rodoviário Municipal destinado ao comércio de bens e serviços.

Art. 3.º - A ocupação de boxes do Terminal Rodoviário Municipal por particulares será feita mediante prévio procedimento licitatório, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. São admitidos a ocupar boxes:

I- Sociedades Empresariais Individuais e Micro Empreendedor Individual, mediante permissão remunerada de uso.

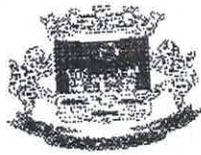
II- pessoas físicas que sejam produtores rurais que comprovem através da respectiva inscrição.

Art. 4.º - A Permissão de uso de boxes, sempre mediante remuneração ou imposição de encargos, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por decisão do Executivo Municipal, que será comunicada

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicada em 23/12/14
Edição: 210 pg. 11-13
D.O.E.M



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ao permissionário, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, mínimo de 60(sessenta) dias, a contar da ciência do ato.

§ 1.º - A permissão de uso poderá ser gratuita, a critério do Executivo Municipal, se o permissionário for entidade componente da administração municipal, ou fundação instituída ou mantida pelo Poder Público.

§ 2.º - A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual, além das condições previstas nesta lei, necessariamente conterá:

- I- A descrição da área ou espaço objeto da permissão de uso;
- II- as obrigações e os direitos do permissionário;
- III- o prazo de vigência;
- IV- a remuneração a ser paga mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação;
- V- os encargos decorrentes da permissão;
- VI- as causas de extinção; e;
- VII- a cláusula penal.

§ 3.º - O Termo de Permissão Remunerado de Uso é pessoal, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do seu objeto.

§ 4.º - É de 03 (três) anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5.º - Não serão admitidas na licitação para a ocupação de boxes:

- I- o empregado ou servidor que preste serviços aos Municípios;
- II- a pessoa que esteja legalmente impedida de exercer atividade própria de empresária;
- III- as sociedades empresariais ou empresariais individuais punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93; e,
- IV- pessoas que possuam dívida com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, seja de qualquer natureza.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º- As alterações societárias na pessoa jurídica do permissionário devem ser comunicadas imediatamente à Administração Pública Municipal.

Art. 7.º - Qualquer construção ou benfeitoria realizada na área ou espaço objeto da permissão de uso depende de prévia anuência do Município e tornar-se-á, á medida que for realizada de propriedade do Município, e não dará direito a qualquer indenização àquele que a realizar.

Parágrafo único. O permissionário se obrigará a obter as autorizações e licenças do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, que se fizeram necessárias, para o exercício da atividade objeto da permissão, assumindo ainda o compromisso de realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias e a manter-se sempre em dia com suas obrigações, notadamente as de natureza fiscal e sanitária.

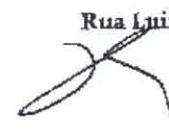
Art. 8.º- A permissão remunerada de uso extingue-se nos seguintes casos:

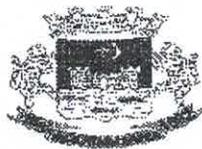
- I- término do prazo de vigência;
- II- descumprimento de encargo ou de outra condição previamente estipulada;
- III- uso do imóvel em fim diverso daquele previsto no termo de Permissão de Uso;
- IV- desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- V- suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;
- VI- retomada compulsória do espaço, motivada em interesse público relevante, previamente justificado pela Administração Pública;
- VII- cassação do termo de permissão pela Administração Pública ou por determinação judicial;
- VIII- cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.

§1.º - A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela Administração Pública Municipal.

§2.º -Extinta a permissão, o permissionário deve devolver o espaço objeto do Termo da Permissão Remunerada de Uso nas mesmas condições em que o recebeu.

§3.º- Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a se utilizar do imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada



Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

no termo correspondente, equivalente no mínimo a 10%(dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de qualquer outras sanções cabíveis.

§4.º - A mora no pagamento dos débitos relativos á utilização de que trata esta lei, importará na correção monetária e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal.

§5.º - O atraso no pagamento das parcelas e encargos devidos limitadas em 03 (três) ensejará o cancelamento da permissão de uso.

Art.9.º - Extinta, por qualquer motivo, a permissão, o espaço deve ser licitado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - Compete ao Município:

- I- estabelece os dias e horários de funcionamento das permissionárias;
- II- organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários e autorizados;
- III- supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das permissionárias e autorizadas, bem como o cumprimento de suas finalidades;
- IV- cobrar, acompanhar e fiscalizar:

a) O pagamento dos valores referentes á permissão ou autorização, devido pelos permissionários;

b) O cumprimento das normas relativas a postura, segurança pública, limpeza,urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

V- aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, no Regulamento, no edital de licitação ou no Termo de Permissão Remunerado de Uso;

VI- elaborar o Regulamento a ser instituído por Decreto;

VII- zelar pelo cumprimento do Regulamento e da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art.11- O valor da permissão ou autorização será pago mensalmente, até o dia (Dez), do mês subsequente ao vencido, através de Guia de DAM, emitida pelo Núcleo de Receita do Município.

Parágrafo único. O valor mínimo da permissão ou autorização, será atribuído ao preço de R\$ 20.00 (vinte reais), metro quadrado, sendo diferenciado em razão do tamanho de BOX.

Art.12- O valor da permissão ou autorização deve ser atualizado monetariamente, anualmente e revisto a cada 3 (três) anos.

Art.13 - As despesas decorrentes da manutenção de cada BOX, como e o caso de : energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, e outras decorrentes do espaço público individualizado será de responsabilidade do ocupante licenciado pelo Município.

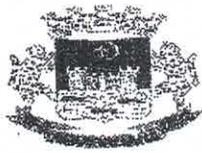
Art.14 - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, segurança do espaço publico comum da Rodoviária será de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art.15 - Além do disposto no Regulamento e na legislação pertinente em vigor, são deveres do permissionário e do autorizado:

- I- trabalhar apenas com materiais e produtos previstos nos respectivos termos de permissão ou de autorização de uso;
- II- manter os equipamentos e o espaço em bom estado de higiene, conservação e limpeza;
- III- manter exposto o preço do produto;
- IV- manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- V- manter balança aferida e nivelada se for o caso;
- VI- respeitar o local destinado ou demarcado para comercialização ou exposição de seus produtos;
- VII- respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela Administração Pública;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



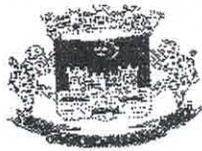
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- VIII- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pela Administração Pública;
- IX- colaborar com a fiscalização municipal e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- X- usar o uniforme estabelecido pelo órgão ou entidade competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- XI- tratar com civilidade o cliente e o público em geral;
- XII- acondicionar o lixo em recipiente adequado;
- XIII- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pela fiscalização;
- XIV- manter os dados cadastrais atualizados junto ao Município;
- XV- pagar os valores, tarifas e rateios, que lhe couber;
- XVI- recolher os tributos e cumprir os demais encargos no prazo e condições fixados na legislação;
- XVII- manter-se regular com as obrigações tributárias, trabalhistas e perante a seguridade social e o Fundo de Garantir por tempo de Serviço.

Art.16. Sem prejuízo de outras vedações definidas no regulamento do mercado, ao permissionário ou autorizado é proibido:

- I- descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- II- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área demarcada, boxe ou loja;
- III- vender produtos fora do grupo previsto no termo de permissão ou na autorização;
- IV- vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- V- fornecer os terceiros não autorizados, mercadorias para venda ou revenda no âmbito do espaço público;
- VI- fazer uso de passeio, arborização, mobiliário urbano, fachada ou de qualquer outra área pública para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame compreendido fora do espaço objeto do termo de permissão de uso ou da autorização;
- VII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- VIII- lançar, na área das centrais de abastecimento ou do mercado ou em qualquer outra do Terminal Rodoviário e suas adjacências, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- IX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- X- desacomodar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XI- portar arma, qualquer que seja a espécie;
- XII- praticar jogos de azar no recinto;
- XIII- bebidas alcoólicas de qualquer forma e grau de álcool;
- XIV- jogos de sinuca, pebolim e afins;
- XV- deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta lei, na legislação aplicável, no Regulamento, no Termo de Permissão de Uso, na autorização ou demais atos.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art.17- Constitui infração pelo permissionário ou autorizado o descumprimento:

- I- de qualquer norma desta Lei ou de outras aplicáveis às atividades por ele exercidas;
- II- das disposições fixadas no regulamento e demais atos internos por ventura existente;
- III- das cláusulas do termo de permissão ou da autorização de uso.

Parágrafo único. A infração de que trata este artigo prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua ocorrência.

Art.18 - Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art.19 - As infrações de que trata esta lei são apuradas pela Administração Pública Municipal em processo disciplinar, observado o contraditório e a ampla defesa e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição prevista no art. 18, parágrafo único.

Art.20 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração e podem ser:

- I- advertência, por escrito;
- II- multa;
- III- suspensão da atividade;
- IV- apreensão do produto ou equipamento;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

V- da permissão ou da autorização.

Parágrafo único. Aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de:

- I- reparar o dono;
- II- sanar a irregularidade constata.

Art.21- A advertência é aplicada ao permissionário ou autorizada que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei que não importe sanção mais grave.

Art.22- A multa é equivalente ao valor mensal estipulado no termo de permissão ou de autorização de uso, correspondente a área ocupada.

§1.º - A multa é aplicada no caso de descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos nesta Lei, no Regulamento e demais atos internos por ventura existente.

§2.º - A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

Art.23 - A suspensão da atividade não pode ser superior a 10(dez) dias.

Art.24 - A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre na hipótese de risco ao interesse público ou quando descumpridas as cláusulas do termo de permissão ou da autorização de uso.

Parágrafo único. O produto ou equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo disciplinar, a observância das normas vigentes.

Art.25 - A cassação da permissão ou da autorização é aplicada por decisão do Prefeito Municipal, que será comunicado ao permissionário ou autorizado, para que desocupe o imóvel no prazo assinado, mínimo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único. A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 5(cinco) anos, a nova permissão ou autorização para ocupar espaço público.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art.26 - As demais sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração ou por quem ele delegar.

Art.27 - Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração é direcionado e apreciado pela autoridade competente para aplicar a sanção, vedada a delegação de competência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As áreas licitadas ou não por permissão de uso, por outorga de autorização de uso e as áreas comuns que integram ao Terminal Rodoviário Municipal serão objeto, após análise de risco, de seguro contra incêndio, sendo sua apólice suporta pelos permissionários e outorgados proporcionalmente às áreas de sua responsabilidade consoante termo de permissão remunerada de uso ou de outorga de autorização de uso.

Art.29- É vedado o comércio ambulante no Terminal rodoviário e suas adjacências.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o comércio ambulante não poderá ser exercido no interior e exterior da quadra do Terminal Rodoviário de Aquidauana.

Art.30 - Fica assegurada a emissão de Termos de Permissão Remunerada de uso e de Autorização de uso, aos ocupantes dos boxes, que concluírem até o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, o processo de recadastramento junto ao Município e que comprovem.

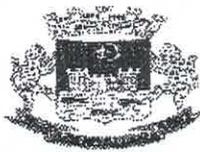
I- se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art.3º, parágrafo único desta Lei;

II- sua regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal, estadual e Federal, com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III- inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;

IV- o atendimento de todos os requisitos previsto na presente lei.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§1.º - O ocupante de que trata este artigo deve requerer Alvará de Localizado e Funcionamento no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da expedição do termo de permissão.

§2.º - Ocorrendo a necessidade de diligências, o Município deve abrir prazo de 30 (trinta) dias para serem cumpridas pelo requerente de que trata o § 1º.

§3.º - O ocupante que não atende ao disposto neste artigo perde o direito ao espaço ocupado.

Art.31 - Os espaços desocupados na data de publicação desta Lei devem ser, conforme o caso, objeto de licitação para permissão de uso ou outorga para autorização de uso.

Art.32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/ 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município